

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R. GL 7300 de 25/11/99
 Autuado com 03
 Ass. _____

Publique-se - Inclua-se em pauta por 01 sessão
 24, Novembro 99
 Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
 RGL. 7300
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTRADA NA MESA DO
 52622
 26 NOV 1999
 09561 ADM 77

PROJETO DE LEI Nº 952 DE 1999

Autoriza a concessão de Auxílio-Alimentação, em pecúnia, para funcionários e servidores da administração centralizada.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos funcionários e servidores da administração centralizada do Estado.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º - O auxílio-alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

§ 3º - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

FLS. N.º 02
RGL. 7300
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 2º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.

Parágrafo Único - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Centralizada do Estado.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições;

I - aos funcionários e servidores das autarquias do Estado;

II - aos funcionários e servidores dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro e do Segundo Tribunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Secretaria da Assembléia Legislativa;

III - aos integrantes dos Quadros Especiais instituídos pelo Art. 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973; pelo artigo da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971; pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986; e pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, bem como aos integrantes da Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia útil após sua regulamentação.

Art. 7º - Fica revogada a lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como preocupação resguardar o valor que o funcionário recebe como auxílio-

FLS. N. 03
RGL. 7320
PROTOCOLO LEGISLATIVO

alimentação, pois, como ocorre atualmente, o vale-refeição cria um comércio ilegal de negociação.

Devido as dificuldades financeiras por que passa o funcionalismo de um modo geral, algumas pessoas atuam num comércio paralelo e crescente, de "agiotagem", pois se aproveitam disso e compram estes papéis (vale-refeição), por um preço inferior ao valor de face.

Outrossim, em se adotando o pagamento em pecúnia, deixaremos de utilizar as empresas fornecedoras do vale-refeição, eliminando com isso custos de administração, de gerenciamento e de licitação.

Tendo em vista esses e outros problemas verificados, o Governo Federal através da Medida Provisória nº 1.573-8 de 3-6-97, que altera o Artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, propondo que o auxílio alimentação seja pago em pecúnia, razão pela qual torna mais que justificável o presente projeto.

Sala das Sessões, em




NELSON SALOMÉ

Deputado Estadual

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.34/11/1999


.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-11-99

